



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano II. Números 234 e 235

Macapá 3ª e 4ª-feira, 10/11 de Agosto de 1965

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 2816/65-SGT,

RESOLVE:

Remover, a pedido, na forma do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Benedito Miranda Frazão, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Lubrificador, nível 5 (Código A-1.662), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais para a Divisão de Segurança e Guarda.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de julho de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta dos Ofícios números 44/65-SSN, e 67/65-SPM,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, na forma do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, os servidores, Diva Dias Façanha, Escriutária, nível 8-A (Código AF-202), e Azarias Francisco da Costa Neto, Auxiliar de Artes Gráficas, nível 5, ambos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados no Gabinete do Governador para a Superintendência dos Serviços de Navegação do Amapá.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de julho de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do

ATOS DO PODER EXECUTIVO

artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 2.882/65-SGT,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, na forma dos artigos 176 e 178, itens III, ambos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Miguel Oswaldo Alves, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Motorista, nível 10 (Código CT-401), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, a contar de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de julho de 1965.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta dos Ofícios números 44/65-SSN e 67/65-SPM,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, na forma do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Henrique Wanzeler de Abreu, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Escriutário, nível 8 (Código AF-202), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral para a Superintendência dos Serviços de Navegação do Amapá.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de julho de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que

consta dos Ofícios números 44/65-SSN e 67/65-SPM,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, na forma do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Vitor José Moreira dos Santos, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Condutor de Topografia, nível 11 (Código P-1.205), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras para a Superintendência dos Serviços de Navegação do Amapá.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de julho de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta dos Ofícios nrs. 44/65-SSN, e 67/65-SPM,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, na forma do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Dorival Nunes de Lemos, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Locutor, nível 12 (Código EC-309), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria Geral para a Superintendência dos Serviços de Navegação do Amapá.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de julho de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 2894/65-SGT,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, na forma dos artigos 176 e 178, itens III, ambos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Santana da Silva, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Auxiliar de Portaria, nível 8 (Código GL-303), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, a contar de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de julho de 1965.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 3.008/65-SGT,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, na forma dos artigos 176 e 178, itens III, ambos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Scandino Rodrigues Braga, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Guarda Territorial, nível 8 (Código POL-506), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, a contar de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de julho de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 2895/65-SGT,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, na forma dos artigos 176 e 178, itens III, ambos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR-GERAL
AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá prover esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

1.952, a José Maria Salgado, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Telegrafista, nível 14 (Código CP-207), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria Geral, a contar de 1.º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de julho de 1965.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Ofício número 70/65-SPM,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº. 413/65-GAB, de 30 de junho do corrente ano, do seguinte teor:

«Conceder, na forma do artigo 116, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, seis (6) meses de licença especial, contados no período de 1.º de julho a 31 de dezembro do corrente ano, a Alba Barra Fujishima, ocupante do cargo da classe de Professora de Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, em virtude de haver completado um decênio de efetivo exercício, compreendido entre 1.º de fevereiro de 1.949 a 1.º de fevereiro de 1.959».

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de julho de 1.965.

Gal. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 3.149/65-SGT,

RESOLVE:

Exonerar, ex-offício, Dagoberto Di Tomaso Pereira, ocupante interino do cargo da classe «A», da Série de Classes de Médico, nível 21 (Código TC-301), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, conforme consta da relação nominal a que se refere o Decreto número 55.192, de 10 de dezembro de 1.964, publicado no Diário Oficial de 11 de outubro de 1.964, lotado na Divisão de Saúde, a contar de 6 de agosto de 1.965.

Palácio do Governo, em Macapá, 6 de agosto de 1.965.
General Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

PORTARIA
Nr. 466/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista as conclusões a que chegou a Comissão de Inquérito Administrativo instaurada pela Portaria nº. 292/65-GAB,

RESOLVE:

Aplicar a Getúlio Viana Pantaleão, ocupante do cargo de Operário Rural, nível 6, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria Geral, a pena de suspensão de noventa (90) dias, contados no período de 2 de maio a 30 de julho de 1.965, de conformidade com o que preceituam

os artigos 201, item III, combinado com os de nrs. 202 e 205 e item II do artigo 210, todos da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, por haver faltado ao serviço, sem justa causa, por mais de sessenta dias consecutivos, embora tenha apresentado no curso do Inquérito Administrativo, argumentos aceitos pelo Governo que o impedem de aplicar a pena máxima, ficando entretanto, incurso nas proibições consignadas nos itens I, II e VI, do artigo 194, da supra citada Lei nº. 1.711/52.

Palácio do Governo, em Macapá, 9 de agosto de 1.965.
Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Prefeitura Municipal
de Macapá

DECRETO
Nr. 041/65-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do disposto no inciso V, do Art. 9.º, do Decreto-Lei Federal nº. 5.839, de 21 de setembro de 1.943.

DECRETA:

Remover, ex-offício, nos termos do item II, do artigo 56, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, Raimundo Pedro Ferreira Filho, ocupante do cargo de classe de Agente Auxiliar Coletor de Imposto, nível 9, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal da Macapá, do Posto Fiscal do Elesbão para o Mercado Central de Peixe.

Dê-se Ciência, e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 4 de agosto de 1.965.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal
Publicado neste Departamento de Administração, aos 4 dias do mês de agosto de

1.965.

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor do Departamento
Administração

DECRETO
Nr. 042/65-GAB-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do disposto do inciso V, do artigo 9.º, do Decreto-Lei de nº. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

DECRETA:

Remover, ex-offício, nos termos do item II, do artigo 56, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, João de Almeida Souza, ocupante do cargo de Agente Auxiliar Coletor de Imposto, Nível 9, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, do Departamento de Fiscalização para o Posto Fiscal do Elesbão.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 4 de agosto de 1.965.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado neste Departamento de Administração, aos 4 dias do mês de agosto de 1.965.

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor do D. A.

Estatutos da
Companhia Amapaense de
Telefones — CAT.

CAPITULO I

Denominação, Sede, Fins
e Duração

Art. 1.º — Sob a denominação de Companhia Amapaense de Telefones — CAT, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que regem a matéria.

Art. 2.º — A Companhia terá sede, domicílio e fôro na

cidade de Macapá, dêste Território, podendo abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do Território Nacional, quando e onde se tornar necessária e conveniente, a critério da Diretoria.

Art. 3º — Tem a Companhia por finalidade, a exploração do serviço telefônico urbano na cidade de Macapá, mediante concessão dos poderes competentes, bem como os serviços telefônicos interurbano, interestadual e internacional, em conexões com outras companhias, e bem assim, o exercício de outras atividades relacionadas com os fins principais.

Art. 4º — O prazo de duração da Companhia é indeterminado, sendo de competência da Assembléa Geral dos Acionistas resolver sobre a sua extinção ou liquidação.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Art. 5º — O capital social da Companhia, todo é integralizado, é de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas.

Art. 6º — O capital da Companhia depois de integralizado poderá ser aumentado pela Assembléa Geral.

Art. 7º — O capital da Companhia será integralizado do seguinte modo: 10% (dez por cento) no ato da subscrição e os 90% (noventa por cento) restantes, em 9 (nove) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencidas até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

Art. 8º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléa Geral.

Art. 9º — As ações serão representadas por títulos simples ou múltiplos sendo facultado aos acionistas a escolha do título mais conveniente.

Art. 10º — As transferências de ações far-se-ão de acordo com a Legislação vigente.

Art. 11º — Pretendendo, qualquer acionista, vender suas ações, deverá antes de proceder a negociação, oferecer, por escrito, à Companhia e os acionistas em igualdade de condições.

§ Único — Não se tratando de venda de ações, de acordo com o disposto no artigo 11º (décimo primeiro), o acionista só poderá realizar as transferências a parentes até o segundo grau.

Art. 12º — Os acionistas que não pagarem as suas prestações na data fixada nos estatutos da Companhia, ficarão, de pleno direito constituído em mora, podendo a Diretoria vender suas ações, de acordo com o art. 11º.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 13º — Serão órgãos administrativos da Companhia:

- a — A Diretoria
- b — O Conselho Fiscal
- c — A Assembléa Geral

Art. 14º — A Diretoria será eleita pela Assembléa Geral e composta dos seguintes membros:

- a — Diretor Presidente
- b — Diretor Administrativo
- c — Diretor Financeiro

§ Único — O mandato da Diretoria será de 2 anos, podendo ser reeleita.

Art. 15º — Em garantia de sua gestão e antes de entrar no exercício do cargo, cada Diretor caucionará 50 (cinquenta) ações da Companhia, vigorante a caução enquanto durar o mandato e até que sejam aprovadas as contas do último período em que tiver servido.

Art. 16º — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário aos interesses da Companhia, por convocação de qualquer Diretor e deliberará por maioria de votos.

§ Único — Serão válidas todas as deliberações tomadas em reunião a que comparecerem pelo menos, dois membros da Diretoria.

Art. 17º — Em caso de vaga, impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor os restantes membros, em reunião conjunta, designarão por unanimidade, o substituto para exercer o cargo aberto, se julgarem necessário, até a primeira Assembléa Geral Ordinária, que elegerá definitivamente o substituto.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições e Deveres da Diretoria

Art. 18º — São atribuições e deveres da Diretoria:

I — Cumprir as Leis do País, os Estatutos da Companhia e as deliberações da Assembléa Geral dos Acionistas;

II — Determinar a orientação dos trabalhos e negócios da Companhia;

III — Decidir sobre a criação e extinção de cargos ou funções, fixar vencimentos e organizar o regulamento do pessoal da Companhia.

Art. 19º — Com os limites traçados em lei, a Diretoria tem poderes para deliberar sobre todos os atos, negócios e operações necessárias ao bom funcionamento da sociedade e para a execução dos objetivos sociais, respeitadas as atribuições delegadas a cada um dos Diretores no presente Estatuto.

Art. 20º — Compete ao Diretor Presidente: Assinar escrituras de compras e vendas de imóveis em nome da so-

ciiedade, na conformidade do que houver deliberado a Diretoria; — Representar a sociedade em juízo ou fora dele; — outorgar procurações; — Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria e das Assembléas Gerais; — Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro as cauteias, ações ou títulos simples ou múltiplos; — Endossar cheques em conjunto com o Diretor Financeiro, inclusive o da instalação da rede telefônica desta cidade ou de outras comunidades; assumindo todos os compromissos inerentes a quaisquer contratos de qualquer natureza executados os que gravem de ônus reais, os imóveis da Sociedade ou os que alienem; Assinar termos de aberturas, encerramentos e rubricar os livros sociais; — Nomear e exonerar funcionários.

Art. 21º — Compete ao Diretor financeiro: supervisionar toda a parte financeira da sociedade; assinar todos os atos e contrato constante do art. 20º.

Art. 22º. Compete ao Diretor administrativo: substituir o Diretor Presidente em todas as suas faltas ou impedimentos, inclusive assinar nessas faltas ou impedimentos, com o Diretor Financeiro, os atos e contratos constantes do art. 20º, bem como supervisionar toda a parte administrativa da Companhia.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 23º — A sociedade terá um conselho Fiscal, com as atribuições previstas em lei, composto de três nomes efetivos e de três suplentes, com vencimento fixado pela Assembléa Geral dos Acionistas que se elegerá com mandato de 1 (hum) ano, podendo serem reeleitos.

CAPÍTULO VI

Da Assembléa Geral dos Acionistas

Art. 24º — A Assembléa Geral Ordinária, dos acionistas realizar-se-á nos primeiros quatro meses seguintes ao término do exercício social, em caráter ordinário e extraordinariamente, tantas vezes quanto exigir o interesse social.

Art. 25º — Compete ao Diretor Presidente convidar um dos acionistas presentes para secretariar a composição da mesa.

Art. 26º — Nos casos em que forem omissos os presentes estatutos, a Assembléa Geral dos acionistas ditará normas supletivas, de acordo com a Legislação que rege a espécie, concedendo poderes à Diretoria para praticar atos e firmar contratos não previstos nestes estatutos.

Art. 27º — Os honorários dos Diretores e membros do Conselho Fiscal serão fixados

pela Assembléa Geral dos Acionistas.

CAPÍTULO VII

Do exercício social — Balanço e Resultados

Art. 28º — O exercício social coincidirá com o ano civil, começando em primeiro de janeiro e terminando a trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 29º — Levantado o balanço, de acordo com o que estabelece a lei, far-se-ão as seguintes deduções: 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal; 5% (cinco por cento) para renovação de equipamentos; 6% (seis por cento) sobre o capital social para pagamento dos dividendos dos acionistas; o restante será distribuído conforme as determinações da Assembléa Geral dos acionistas.

Art. 30º — Os dividendos não reclamados durante cinco anos, contados do aviso de pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 1º — Do capital social de Cr\$ 10.000.000 (Dez Milhões de Cruzeiros), já totalmente subscrito, a que se refere o artigo 5º dêste Estatuto, 10% (dez por cento) foram realizados em dinheiro no ato da subscrição, e os restantes 90% (noventa por cento) serão realizados em 9 (nove) prestações iguais, mensais e sucessivas.

§ Único — Os 10% (dez por cento) realizados em dinheiro encontram-se depositados no Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A — Agência de Macapá, na conformidade do recibo a seguir transcrito: — Banco da Lavoura de Minas S/A nº 588135 série F. Para crédito da Companhia Amapaense de Telefones CAT. Recebemos Cr\$ 1.000.000 (Hum Milhão de Cruzeiros), Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A — Agência de Macapá (TFA).

Ediais e Avisos

Divisão de Terras e Colonização

EDITAIS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Afonso da Silva Maciel, brasileiro, solteiro, com 42 anos de idade, agricultor, residente e domiciliado na Estrada de Ferro do Amapá, Município de Macapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 263, do Decreto Lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946. Licença de Ocupação de um lote de terras situado na margem direita da Estrada de Ferro do Amapá, Município de Macapá, abrangendo uma área de 15 hectares, ressalvados os terrenos de marinha por ventura existentes, distando da faixa de

fronteira mais de 200 quilômetros, que o suplicante pretende para dar início aos trabalhos da indústria agrícola. Declara o peticionário que as terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita da Estrada de Ferro do Amapá, num afastamento de 50 metros, a começar no Km. 180 mais 700 até o Km. 181, medindo 300 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias às portas dos edifícios desta Repartição, Prefeitura Municipal e Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá.

Macapá, 2 de agosto de 1965.

José Maria da Cunha Nery
Chefe da Seção de Terras
GR - 291

Serviço de Administração Geral

I — DA CONCORRÊNCIA

Concorrência Pública nr. 01/65, para aquisição de nove (9) veículos, conforme especificação, abaixo:

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, faço público e dou ciência aos interessados, em conformidade com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública (título VII), que nesta data fica aberta a concorrência pública que será realizada neste Serviço de Administração Geral, com integral observância das condições estabelecidas neste edital e das fixadas na Legislação vigente.

A concorrência de que trata terá início às 19.00 horas do dia 19 de agosto de 1965, para abertura das propostas, na sala da Diretoria do Serviço de Administração Geral do Governo do Território, sito à Rua Cândido Mendes, s/n.

II — DA INSCRIÇÃO

Os pedidos de inscrição serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Território, em requerimento devidamente selado, até as treze (13.00) horas do dia 17 de agosto de 1965, com declaração do ramo de comércio do requerente, bem como, sujeitar-se todas as exigências do Código de Contabilidade da União, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e demais cláusulas do presente edital;

3. Os requerimentos devem ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Registro (nº) do Contrato Social ou da firma individual do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital.

b) Estatutos, em original do Diário Oficial em que se acham os mesmos publicados,

com aprovação e registro, quando forem sociedade anônimas, legalmente constituído de acordo com o Decreto-lei nr. 2.627, de 28 de setembro de 1940;

c) Diário Oficial com publicação do Decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

d) Prova de quitação dos impostos: sindical, imposto sobre a renda, dos Institutos de Aposentadorias, Indústria e Profissão e patente de Registro.

4. Além dos documentos constantes do item anterior, devem os candidatos à inscrição apresentar o seguinte:

a) Recibo de caução feita ou na Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá ou Caixa Econômica Federal do Pará, ou no Banco do Brasil S/A, Agência de Macapá, para juntar ao processamento que venha a ser adjudicado.

5. Ainda que munido de procuração legal, não poderá cada solicitante representar duas ou mais firmas para o fornecimento dos veículos a que alude a presente Concorrência Pública.

6. A caução a que se refere o presente edital é de Cr\$... 1.000.000 (Um Milhão de Cruzeiros).

7. O Governo do Território se reserva o direito de mandar verificar «in loco», se as firmas que solicitarem inscrição para fornecimento dos veículos especificados da presente Concorrência, estão realmente aparelhadas para tal fornecimento.

III — DAS VIATURAS A FORNECER

Os veículos a serem fornecidos deverão obedecer rigorosamente as características específicas constantes da presente concorrência, conforme consta do item V.

IV — DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas pelos concorrentes, em três (3) vias, sendo selada somente a primeira via, de acordo com a Lei serão pelos mesmos assinadas e rubricadas em todas as páginas e deverão ser entregues lacradas à autoridade que presidir a concorrência (Artigo 748, do R. G. C. P.).

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do Edital e o preço que o proponente oferece. Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital de Concorrência, nem as propostas mais baratas (Art. 749, do R.G.C.P.). Não serão abertas as propostas que chegarem depois de expirado o prazo indicado neste Edital, ficando as mesmas à disposição dos proponentes, nem tomadas em consideração as que apresentarem rasuras, emenda ou vício de qualquer natureza.

Todas as propostas devem ser apresentadas externamente na sobrecarta, de modo obrigatório:

a) Denominação «Proposta de Prêços»;

b) Endereço do SAG — Presidente da Comissão de Concorrência;

c) Nome e endereço da firma proponente;

d) Referência a este Edital e ao jornal que publicou.

As propostas serão entregues pelos licitantes até as treze horas do dia 17/8/65, conforme o mencionado no item I deste Edital e a reunião para a respectiva abertura terá lugar na sala da Diretoria do Serviço de Administração Geral, as 10.00 horas do dia 19/8/65.

Não se tomará em consideração qualquer alteração dos termos de uma proposta, após o início dos trabalhos de apuração. Se houver causa de força maior na conformidade da Legislação em vigor, o assunto será objeto de medidas oportunas, se for o caso.

Desde que o recebimento das viaturas especificadas na presente Concorrência tenha sido feito no prazo e locais indicados, a liquidação das despesas será processada na forma do Art. 258, do Regulamento para o código de Contabilidade Pública de acordo com os seus parágrafos e alíneas. O pagamento será efetuado dentro de trinta (30) dias seguintes aos do recebimento, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias concedidas à Administração Territorial, através do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, etc.

As propostas deverão obedecer os termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes, ou preços para material diferente ou as que fizerem referência à proposta de outros concorrentes.

No interesse da Administração, o Governo do Território poderá deixar de aceitar propostas apresentadas até mesmo anular a presente concorrência, sem que assista aos concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

V — DOS VEÍCULOS E SUAS CARACTERÍSTICAS

1145 — 2 AERO WILLYS, cor preta, modelo 1963 — 2.600 — 3 velocidades mistas;

5224 — 2 JEEP UNIVERSAL WILLYS, cor azul oceano;

8126 — 4 RURAL JEEP 4x2 — Standard, cor azul oceano;

1 PICK UP, cor branca (ambulância).

VI — DO PREÇO

O preço deverá ser dado em cif Macapá.

A Comissão de concorrência se reserva o direito de:

1. Apurar, registrar e adjudicar os veículos constantes pelos menores preços;

2. Não adjudicar os carros da presente concorrência que não oferecerem as suas características as necessidades e atendimentos fins a que se destinam. As cauções serão feitas na Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá, na Caixa Econômica Federal do Pará ou no Banco do Brasil S/A, Agência em Macapá.

Qualquer esclarecimentos que se fizerem necessários aos interessados serão prestados pelo Serviço de Administração Geral, Seção do Material, todos os dias úteis na hora do expediente normal.

Serviço de Administração Geral, Seção do Pessoal e Material, em Macapá, 5 de agosto de 1965.

João Cândido Soares Filho
Diretor do SAG

José Epifânio de Souza
Chefe da Seção do Pessoal e Material

Estatuto da Sociedade Esportiva Recreativa Beneficente Equatoriana — S.E.R.B.E.

(Cont. do número anterior.)

Beneméritos — São os que fazem ou não parte do quadro social da Sociedade e tenham prestado serviços de alta relevância, reconhecidos pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral.

Honorários — São os que fazem parte do quadro social da S.E.R.B.E., tenham prestado benefícios ou feito donativos à mesma; reconhecidos e aprovados pela Diretoria e Assembléia Geral, respectivamente.

Contribuintes — São todos aqueles que, aceitos pela Diretoria, em sessão, satisficam o pagamento das contribuições: joia e mensalidade.

Atletas — São os que prestarem seu concurso a Entidade em qualquer dos seus ramos desportivos e representarem o Clube em competições oficiais.

Proprietários — São aqueles que integram em o capital de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) de uma só vez ou em ações sucessivas de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), até atingir o valor do título de propriedade acima especificado.

Parágrafo único — Os sócios atletas serão considerados sócios Honorários quando lhes faltarem aptidões e tiverem completado dez (10) anos de vida esportiva à entidade.

Art. 7º. — Os sócios serão admitidos:

(Continua no próximo número)